



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1042 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 19 DE
AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, de domingo a quinta-feira, horário de funcionamento até as 24:00 horas e, sexta-feira e sábado, até as 02:00 horas da madrugada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 14 de dezembro de 2021.

Neison de Paula
Prefeito Municipal